



OFÍCIO 006/2026

Município de Rio Fortuna/SC

À

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Fortuna – APAE

CNPJ nº 78.829.744/0001-00

Rio Fortuna/SC

Assunto: Solicitação de Plano de Trabalho – Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Fortuna – APAE.

Prezados Senhores,

Com fundamento na Lei Municipal nº 1.895/2025, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento de cooperação técnica e pedagógica a fim de repassar auxílio financeiro em favor dessa entidade, solicitamos, por meio deste, o envio do respectivo Plano de Trabalho ao Município de Rio Fortuna/SC, nos termos do § 1º¹ do art. 1º da referida norma, devidamente acompanhado da seguinte documentação da APAE: Estatuto Social, ata da atual diretoria, comprovante de inscrição no CNPJ, certidões negativas nas esferas fiscal, previdenciária e trabalhista, declarações exigidas, cópias dos documentos de identificação do presidente e do tesoureiro, além da indicação de conta bancária aberta especificamente para receber os recursos da presente parceria.

Considerando que a parceria será formalizada mediante Termo de Fomento, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, o Plano de Trabalho a ser apresentado deverá observar o conteúdo mínimo previsto no art. 22² da referida norma.

Ressaltamos que o repasse previsto para a execução da parceria é de R\$ 152.250,00 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), com recursos próprios do

¹ **Art.1º -§ 1º.** Para celebração do Termo de Fomento descrito no *caput*, a APIRF deverá apresentar Plano de Trabalho ao Município de Rio Fortuna a fim de demonstrar onde pretende investir os recursos a serem repassados.

² **Art. 22.** Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.



Município de Rio Fortuna, conforme instrução do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, fundamentado no art. 31, inciso II³, da Lei nº 13.019/2014.

Após a celebração do Termo de Fomento e a aprovação do Plano de Trabalho, será realizado o repasse financeiro à APAE, em 12 (doze) parcelas, durante o exercício de 2026. A entidade terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para prestar contas da aplicação dos recursos de cada parcela repassada. Havendo 02 (duas) parcelas em aberto, não será efetuado o repasse da terceira, sem a prestação de contas da primeira, e assim, sucessivamente, conforme previsto no processo administrativo.

Informamos, ainda, que a execução da parceria será acompanhada pelo Gestor da Parceria, designado por meio do Decreto Municipal nº 016/2025, com fundamento no art. 2^o do referido decreto e no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo Decreto Municipal nº 017/2025.

A apresentação do Plano de Trabalho é condição indispensável para a celebração da parceria, motivo pelo qual solicitamos que o documento seja encaminhado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento deste ofício.

Sem mais, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rio Fortuna/SC, [data da assinatura eletrônica]



Documento assinado digitalmente
JUNIOR SCHMITZ
Data: 20/01/2026 12:29:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Júnior Schmitz (Portaria nº 003/2025)

³ Art. 31. II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

⁴ Art. 2º. São atribuições do gestor: I – Acompanhar e fiscalizar a execução de parceria; II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014; IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.